

RESPOSTA RÁPIDA 431/2014

Assunto: Diversos

SOLICITANTE	Dr ^a Herilene de Oliveira Andrade Juíza de Direito Comarca de Itapecerica
NÚMERO DO PROCESSO	0335.14.1562-9
DATA	29/07/2014
SOLICITAÇÃO	<p>Ao NATS,</p> <p>Solicito parecer acerca do(s) insumo(s) em uso pela parte autora quanto ao fornecimento e substituíbilidade, no prazo de quarenta e oito horas, conforme documentos médicos que seguem anexo.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Herilene de Oliveira Andrade Juíza de Direito Comarca de Itapecerica</p>
RESPOSTA	<div data-bbox="347 1559 1449 1664" style="border: 1px solid black; height: 47px; width: 690px; margin-bottom: 10px;"></div> <p>MG, informa que é portador da enfermidade conforme relatório médico em frente e para um tratamento adequado à enfermidade apresentada, necessita, com urgência, de fazer uso dos medicamentos SINVASTATINA 20MG, ESPIRONOLACTONA 25MG, ISOSSORBIDA 40MG, METOPROLOL 50MG, PROCORALAN 7,5MG, HIDRALAZINA 50MG conforme pedido médico anexo, por tempo indeterminado, caso o contrário, acarretará sérios problemas de saúde.</p>

Os seguintes medicamentos:

Sinvastatina

Espironolactona

Mononitrato de isossorbida

Succinato de Metoprolol

Cloridrato de Hidralazina

Estão todos listados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), devendo, portanto, serem disponibilizados pelos municípios.

Procoralan® ivabradina

Parecer da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do MS

Ministério da Saúde Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde

Ivabradina no tratamento da angina estável em pacientes com contraindicação ou intolerância a betabloqueadores

Junho de 2013

Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de

Tecnologias no SUS

CONITEC 54

Os membros da CONITEC presentes na reunião do plenário do dia 04/04/2013 deliberaram, por unanimidade, por não recomendar a ivabradina para o tratamento da angina estável em pacientes com contraindicação ou intolerância a betabloqueadores.

Foi assinado o Registro de Deliberação nº 44/2013.

DECISÃO PORTARIA N.º 29, de 12 de JUNHO de 2013.

Decisão de não incorporar o medicamento ivabradina no tratamento da angina estável em pacientes com contraindicação ou intolerância a betabloqueadores no Sistema Único de Saúde –SUS.

Não há recomendação para utilização do medicamento solicitado em substituição aos medicamentos disponibilizados pelo SUS.

	<p>[...]. informa que é portador da enfermidade conforme relatório médico em frente e para um tratamento adequado à enfermidade apresentada, necessita, com urgência, de fazer uso dos medicamentos SINVASTATINA 20MG, ESPIRONOLACTONA 25MG, ISOSSORBIOA 40MG, METOPROLOL 50MG, PROCORALAN 7,5MG, HIDRALAZINA 50MG conforme pedido médico anexo, por tempo indeterminado. caso o contrário, acarretará sérios problemas de saúde.</p>
--	---